

Nº 86 - DESIGNAR, nos termos do artigo 38, § 1º, da Lei nº 8.112/90, com redação dada pela Lei nº 9.527/97, o servidor WASHINGTON LUIZ RIBEIRO DA SILVA, Diretor do Núcleo de Recursos Humanos, do Quadro de Pessoal da Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária do Distrito Federal, para assumir o cargo de Diretor da Secretaria Administrativa daquela Seccional, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, com efeitos a contar de 22 de fevereiro de 1998.

Nº 87 - SUSPENDER o expediente neste Tribunal, e nas Seções Judiciárias da 1ª Região, no dia 25 de fevereiro de 1998.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

JUIZ NELSON GOMES DA SILVA
Presidente

2ª Região

Presidência

RESOLUÇÃO Nº 003 DE 17 DE FEVEREIRO DE 1998.

O DOUTOR ALBERTO NOGUEIRA, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições e considerando a decisão tomada pela Comissão Organizadora e aprovada pelo Conselho de Administração na sessão do dia 12 de fevereiro de 1998, resolve baixar o seguinte:

REGULAMENTO DO QUINTO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NA 2ª REGIÃO.

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O candidato ao provimento do cargo de Juiz Federal Substituto da 2ª Região deverá atender aos requisitos seguintes:

I) ser brasileiro, com idade superior a 25 (vinte e cinco) anos (Lei nº 7595/87, art. 2º e Lei Complementar nº 35/79, art. 5º);

II) estar em gozo de seus direitos políticos, sendo eleitor em dia com seus deveres;

III) ter prática profissional no decorrer de, pelo menos, 02 (dois) anos, até a data da posse, na advocacia, com prática de atos privativos de advogado, ou no exercício de função para a qual seja exigida habilitação em Direito, sem contar o tempo de estágio, ou, ainda, nos casos de impedimento ou de incompatibilidade (artigos 28 e 30 da Lei nº 8.906 de 04 de julho de 1994);

Art. 2º. O concurso constará de:

I) duas provas escritas;

II) exame de saúde física e mental;

III) sindicância de vida pregressa e investigação social, a critério da Comissão Examinadora;

IV) prova oral;

V) prova de títulos.

Art. 3º. O concurso será promovido pela Comissão Organizadora constituída por três membros efetivos e três suplentes, Juizes do Tribunal, escolhidos pelo Plenário e presidida pelo mais antigo dos efetivos, e ainda por dois advogados, sendo um efetivo e outro suplente, indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, dentre os profissionais militantes na 2ª Região.

Parágrafo 1º. A Comissão Organizadora funcionará com a presença de, pelo menos, três integrantes, deliberando por maioria de votos.

Parágrafo 2º. Ocorrendo vaga, impedimento ou falta eventual de integrante da Comissão, será convocado o respectivo suplente, que também poderá sê-lo para auxiliá-lo nos seus encargos.

Parágrafo 3º. Substituirá o Presidente da Comissão, em suas faltas e impedimentos, o Juiz integrante efetivo da Comissão, que lhe seguir em antiguidade.

Parágrafo 4º. Serão lavradas atas das reuniões das Comissões.

Parágrafo 5º. A Comissão Organizadora será auxiliada por dois servidores, que serão o Coordenador e o Secretário do Concurso, e por outros que solicitar, ao Presidente do Tribunal, e que lhe sejam postos à disposição.

Parágrafo 6º. A Comissão Organizadora contará com dependências próprias, no edifício-sede do Tribunal.

Parágrafo 7º. A Comissão Organizadora, nas Seções Judiciárias dos Estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, será representada pelos respectivos Juizes Federais Diretores do Foro.

Art. 4º. As provas escritas e orais serão realizadas na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 5º. O prazo de validade do concurso será de dois anos, contado a partir da data de sua homologação, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período (Art. 37, III, C.F./88).

Art. 6º. A inscrição do candidato far-se-á em duas fases: preliminar e definitiva.

Parágrafo 1º. O candidato deverá firmar declaração de aceitação irrevogável das normas regulamentares do concurso.

Parágrafo 2º. Não será admitida inscrição condicional.

II - DA ABERTURA DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º. A Comissão Organizadora expedirá o edital de abertura das inscrições, do qual constarão a data do início e do término do prazo para a inscrição preliminar, que será de 30 (trinta) dias, os locais onde se farão as inscrições e as vagas existentes.

Parágrafo 1º. A primeira prova escrita não será realizada antes de decorridos 30 (trinta) dias do encerramento das inscrições.

Parágrafo 2º. As vagas existentes e indicadas no edital poderão ser acrescidas outras que surgirem durante o prazo de validade do concurso, ou terem sua lotação modificada, por decisão do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, prevalecendo, para os fins previstos no artigo 45, o número e a lotação dos cargos vagos na ocasião.

Parágrafo 3º. O provimento dos cargos será feito de acordo com as disponibilidades orçamentárias e a necessidade do serviço.

Art. 8º. A publicação do edital de abertura será feita, uma vez, por inteiro, no Diário da Justiça da União,

Seção II Haverá publicação remissiva no Diário Oficial dos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo na parte referente ao Poder Judiciário.

Parágrafo Único. O edital de abertura será afixado na sede do Tribunal e nas Seções Judiciárias dos Estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo.

III - DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR

Art. 9º. A inscrição preliminar será feita nas sedes das Seções Judiciárias dos Estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo.

Parágrafo 1º. A conferência dos documentos, no ato de sua apresentação, ficará a cargo de servidores designados pelos Diretores do Foro das respectivas Seções Judiciárias.

Art. 10. A inscrição preliminar será requerida mediante o preenchimento de formulário próprio, acompanhado de:

I) cópias autenticadas, conferidas pelos servidores designados, da seguinte documentação:

A) cédula de identidade;

B) declaração referente à conclusão do curso; certificado de colação de grau, ou ainda, diploma de Bacharel de Direito.

II) 2 (duas) fotos tamanho 3x4 e datadas com data recente, no máximo seis meses antes da abertura das inscrições;

III) procuração com poderes especiais para requerimento de inscrição, e para firmar a declaração a que se refere o parágrafo 1º do art. 6º, no caso de aquele não ser feito pessoalmente.

IV) prova de pagamento da taxa de inscrição, correspondente a 100 (cem) U.F.I.R., através de D.A.R.F.

Parágrafo 1º. Somente será recebida a inscrição preliminar do candidato que apresentar, no ato da inscrição, toda a documentação necessária a que se refere o art. 1º.

Parágrafo 2º. Os candidatos inscritos regularmente no concurso anterior e que não tenham retirado a documentação mencionada neste artigo, deverão apresentar apenas o requerimento de inscrição acompanhado de duas fotografias, nos termos do item II e da prova de pagamento da taxa de inscrição referida no item IV deste artigo.

Art. 11. Competirá ao Presidente da Comissão Organizadora deferir os pedidos de inscrição preliminar e deliberar sobre os casos omissos ou duvidosos.

Parágrafo 1º. Do ato de indeferimento da inscrição preliminar cabe recurso, no prazo de 48 horas, para a Comissão Organizadora.

Parágrafo 2º. A Comissão Organizadora homologará o resultado da inscrição preliminar e convocará os candidatos regularmente inscritos para realizarem a primeira prova escrita em dia, hora e local determinados,

através de edital publicado no Diário da Justiça da União, Seção II. Haverá publicação remissiva no Diário Oficial dos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo.

Parágrafo 3º. O candidato, pessoalmente, após quinze dias, a contar da data da publicação do edital, mencionado no parágrafo anterior, e até 48 horas antes da realização da primeira prova escrita, deverá retirar o cartão de identificação que o habilitará a participar das provas.

IV - DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 12. Cabe à Comissão Examinadora aplicar as provas escritas e oral e proceder ao exame dos títulos, formulando as questões, arguindo os candidatos, aferindo os títulos e emitindo os julgamentos, mediante atribuição de nota.

Art. 13. A Comissão Examinadora é integrada por três Juizes do Tribunal, um professor de curso de Direito reconhecido e um advogado indicado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como pelos respectivos suplentes, nessa qualidade.

Art. 14. A Comissão Examinadora se aplica o disposto no art. 3º, e parágrafos, no que couber.

Parágrafo Único. A Secretaria do Concurso dará apoio administrativo à Comissão Examinadora.

V - DAS PROVAS

Art. 15. São grupos de matérias do concurso:

1) Direitos Constitucional e Internacional Público e Privado;

2) Direitos Civil e Processual Civil;

3) Direitos Administrativo e Previdenciário;

4) Direitos Tributário, Financeiro e Comercial;

5) Direitos Penal e Processual Penal.

Art. 16. A primeira prova escrita constará de 50 (cinquenta) questões.

Art. 17. A segunda prova escrita, de que somente participarão os aprovados na primeira, consistirá na lavratura de uma sentença e de resposta a 03 (três) questões formuladas.

Art. 18. As questões das provas serão formuladas sobre quaisquer das matérias indicadas no art. 15.

Art. 19. A prova oral serão admitidos apenas os candidatos aprovados na segunda prova escrita, e que tenham sua inscrição definitiva deferida.

Art. 20. A nota final de cada prova será atribuída entre 0 (zero) e 10 (dez), e será o resultado da média aritmética simples das notas atribuídas por cada examinador, com aproximação até a casa dos centésimos.

Parágrafo Único. A divisão, entre os examinadores, dos trabalhos de correção das questões das provas escritas será objeto de deliberação da Comissão Examinadora.

Art. 21. Nas provas escritas será dado a conhecer aos candidatos, quando de sua realização, o valor máximo atribuído a cada questão.

Art. 22. O tempo de duração de cada prova escrita será de 05 (cinco) horas, improrrogável.

Art. 23. Permitir-se-á ao candidato, livre consulta à legislação, códigos e súmulas.

Parágrafo Único. Na redação da prova, o candidato utilizará tinta indelevel azul ou preta.

Art. 24. A Comissão Examinadora assegurará o sigilo das provas até a identificação da autoria e dos resultados perante a Comissão Organizadora.

Art. 25. O Candidato deverá preencher, de próprio punho, e com clareza, o quadro de identificação da prova, localizado na capa do folheto, sem erros e rasuras.

Parágrafo 1º. Preenchido o quadro de identificação, os fiscais verificarão a coincidência entre as assinaturas do folheto da prova e do cartão de identificação correspondente, impedindo a identificação da autoria da prova.

Parágrafo 2º. O candidato não poderá colocar, no corpo da prova, o seu nome, número de inscrição, assinatura, ou qualquer outro sinal que possa identificá-lo, sob pena de anulação de sua prova.

Art. 26. As notas atribuídas pelos examinadores serão recolhidas em envelopes lacrados e rubricados pelos membros da Comissão Examinadora.

Art. 27. A identificação das provas e divulgação das respectivas notas serão feitas em sessão pública perante a Comissão Organizadora, para a qual serão convocados os candidatos, por edital, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e na qual haverá a convocação dos aprovados para o ato seguinte do concurso.

Parágrafo 1º. Após a sessão pública, o Presidente da Comissão Organizadora fará publicar a relação dos aprovados para a etapa seguinte do concurso.

Parágrafo 2º. No prazo de três dias, contados da publicação a que se refere o parágrafo 1º deste artigo, o candidato poderá requerer vista da prova e, em igual prazo, apresentar recurso à Comissão Examinadora.